



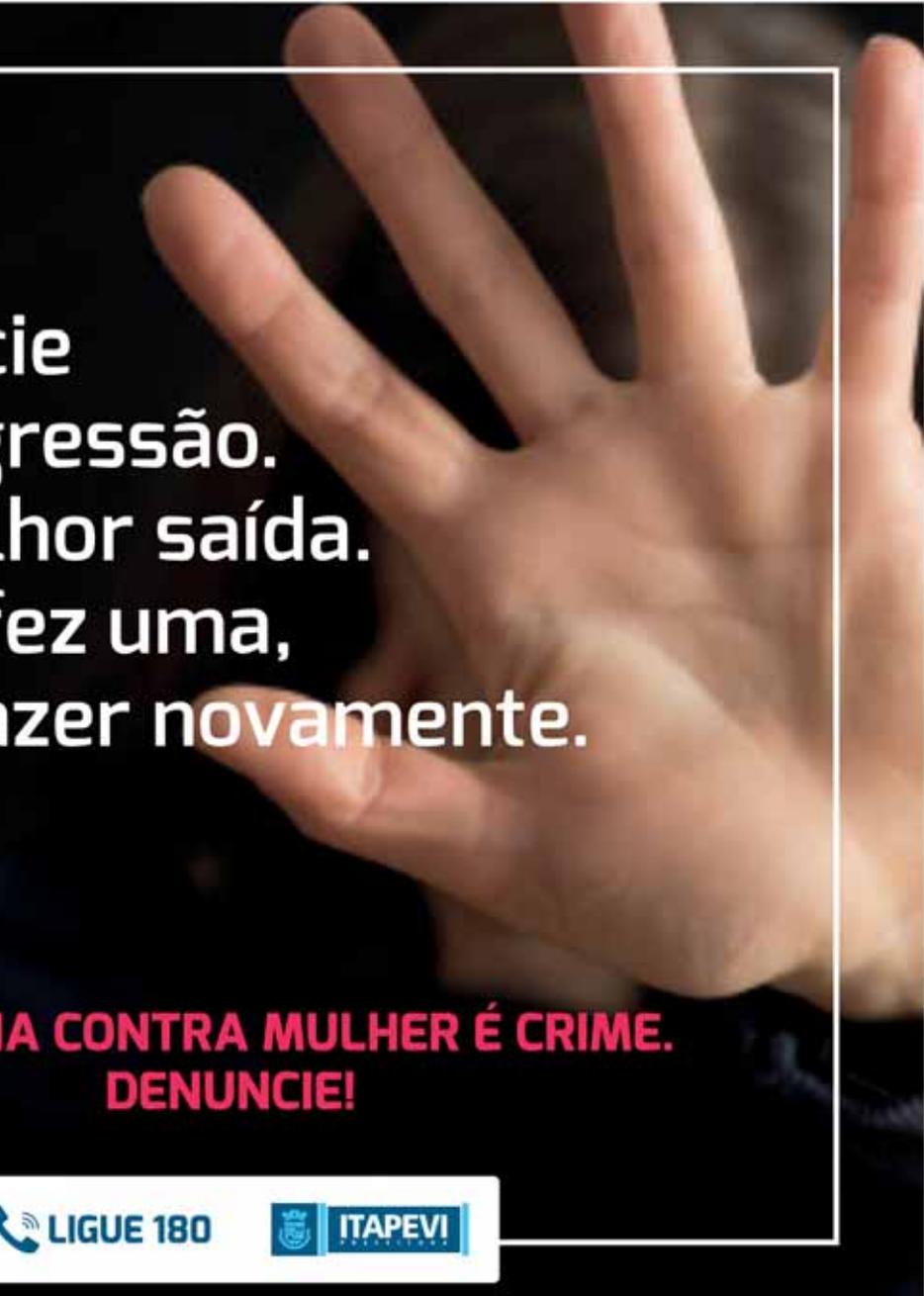
DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI
P R E F E I T U R A

Ano 12 | Edição nº 749 | Itapevi, 02 de maio de 2020

www.itapevi.sp.gov.br

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER É CRIME



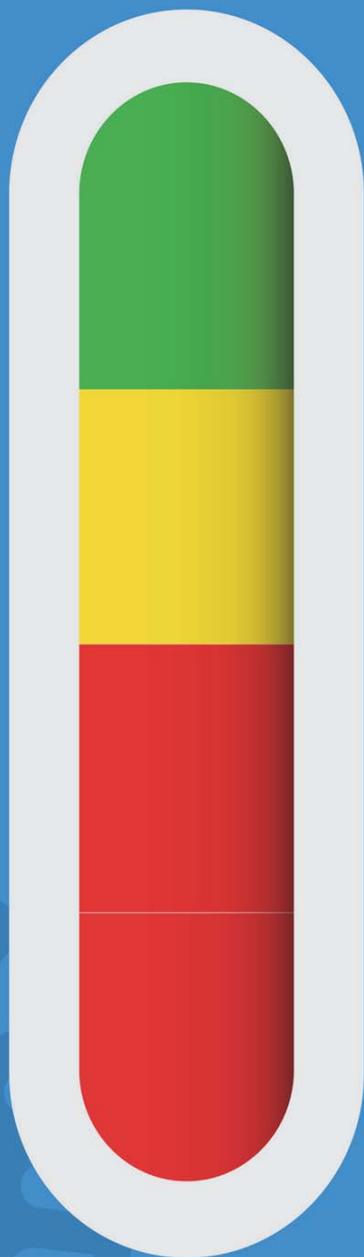
**Denuncie
uma agressão.
É a melhor saída.
Quem fez uma,
pode fazer novamente.**

**VIOLÊNCIA CONTRA MULHER É CRIME.
DENUNCIE!**

 **LIGUE 180**

 **ITAPEVI**
P R E F E I T U R A

QUANDO E ONDE PROCURAR AJUDA



FIQUE EM CASA

CORIZA

FIQUE EM CASA ATENTO

CORIZA + FEBRE

CENTRO DE COMBATE AO CORONAVÍRUS

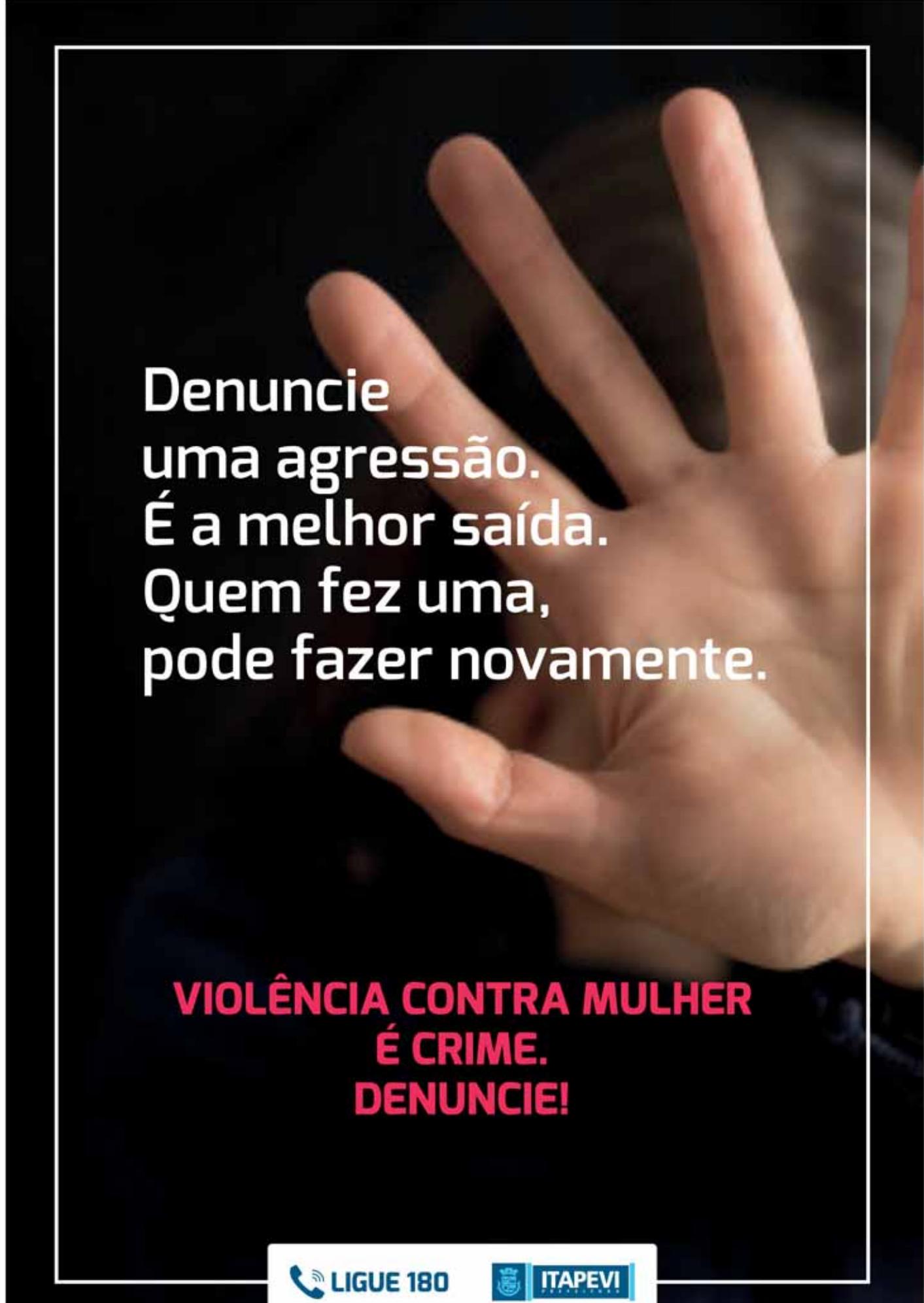
*Rua José Michelotti, 97,
bairro Vila Nova*

FEBRE + TOSSE + FALTA DE AR



ITAPEVI
P R E F E I T U R A

#TODOSCONTRAOCORONAVIRUS



Denuncie
uma agressão.
É a melhor saída.
Quem fez uma,
pode fazer novamente.

**VIOLÊNCIA CONTRA MULHER
É CRIME.
DENUNCIE!**



LIGUE 180



ITAPEVI

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.542, DE 02 DE MAIO DE 2020.**

“DISPÕESOBRENOVASMEDIDASPARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS ESPECIALMENTE PARA AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Corona vírus no Estado de São Paulo, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como medidas enérgica dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itapevi;

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Itapevi que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO as providências estabelecidas pelo Município em decorrência da edição no Decreto Municipal nº 5.531, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1, de 21, de março de 2020, disciplinou quais seriam os serviços essenciais, que não sofreriam solução de continuidade;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 5.534 de 25 de março de 2020 que estabeleceu, entre outras normas, a forma de organização dos estabelecimentos e serviços autorizados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que Decretou quarentena no Estado de

São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e deu providências complementares;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 02, de 23/03/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Decreto Estadual nº 64.864/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020 que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Nota Pública emitida pelo Ministério Público Estadual em 18/04/2020 que esclarece de forma objetiva que “(...)Os Municípios e os Prefeitos Municipais devem obediência aos Decretos Estaduais (...) não existe possibilidade legal dos Municípios flexibilizarem as medidas restritivas impostas pelo Governo Estadual (...)”; e

CONSIDERANDO que é possível pessoas possuírem o vírus COVID-19 por até 14 dias antes de apresentarem os primeiros sintomas, que são febre, cansaço e tosse seca, se recuperando da doença sem a necessidade de tratamentos especiais, contudo sendo transmissoras ativas do coronavírus;

CONSIDERANDO a liberação dos auxílios emergências do Governo Federal que aumentou, conseqüentemente, a movimentação nas Agências bancárias e Lotéricas, bem como aglomerações em filas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se este tipo de aglomeração de pessoas, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itapevi, considerando o número de óbitos já confirmados por COVID-19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado, no âmbito do município de Itapevi, de forma excepcional, as determinações dispostas neste Decreto, com propósito de resguardar os interesses de saúde pública da coletividade em virtude da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º. Este Decreto tem validade a partir de 04 de maio de 2020, por prazo indeterminado, a critério da administração municipal, verificados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e necessidade, em razão da capacidade de contaminação, conforme o momento analisado.

Art. 3º. Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Itapevi, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;

II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;

III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 3,0 metros;



IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;

V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;

VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;

VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;

VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.

§ 1º. A Guarda Civil Municipal dará apoio e orientação na organização das filas fora das agências.

§ 2º. O descumprimento do distanciamento previsto no inciso III do caput deste artigo sujeitará o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 5º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências, visando sempre evitar a proliferação do coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto não altera ou substitui outras normas previstas e já decretadas no município.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto por parte das Agências Bancárias e Lotéricas, serão aplicadas as seguintes penalidade:

I - multa de 1.000 UFMs;

II – em caso de reincidência, a multa será de 2.000 UFMs;

III – em caso de terceira autuação, haverá interdição temporária total ou parcial da atividade.

Parágrafo Único: Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo atuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de maio de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura

do Município de Itapevi, aos 02 de maio de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº René Benedito Silva, 2235 - Vila Glória
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**
De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade
Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana
María da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi
Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior,
Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon
Medrano, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev

Superintendente:
Valéria Cristina Ianaconi

